



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 02, de 29 de janeiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que trata da regulamentação de plotagem dos veículos que prestam serviço de taxi no Município de Governador Lindenberg.

A presente regulamentação se faz necessária para garantir melhor qualidade na prestação dos serviços a população municipal.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, 29 de janeiro de 2019.

GERALDO LOSS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LINDENBERG
PROTOCOLO
N 011/19 Is - Livro -
Governador Lindenberg em 29/01/2019

FUNCIONÁRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº. 002, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

ALTERA A LEI N.º 49 DE 27 DE JULHO DE 2001 QUE TRATA SOBRE NORMAS GERAIS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DAS CATEGORIAS AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS DE ALUGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei n.º 49 de 27 de julho de 2001 passa a vigor acrescida da seguinte redação:

“Art. 11-A. Os veículos do Transporte Individual por Táxi do Município de Governador Lindenberg deverão encontrar-se caracterizados com adesivos em suas laterais como forma de identificação, obrigatórios na cor padrão e deverão encontrar-se dotados de caixa luminosa com a palavra “TÁXI” na parte superior do veículo.

Parágrafo único - A identificação visual dos veículos que realizam atividade de táxi será padronizada e deverá conter as seguintes caracterizações:

I – plotagem fixada em toda extensão das laterais do veículos, contendo três faixas nas cores azul, vermelho e verde em conformidade com o modelo de plotagem apresentado no Anexo I desta Lei.

II - identificação com o nome “TAXI GOVERNADOR LINDENBERG” nas laterais do veículo, bem como identificação dianteira e traseira, conforme especificações contidas no modelo de plotagem apresentado no Anexo I desta Lei.”

Art. 2º. Os proprietários dos veículos terão até 06 (seis) meses, a contar da publicação dessa Lei, para adotar a nova identificação padronizada visual do veículo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Governador Lindenberg, ES, 29 de janeiro de 2019.


GERALDO LOSS
PREFEITO DE GOVERNADOR LINDENBERG



ANEXO I
MODELO DE PLOTAGEM



ESPECIFICAÇÕES:

- I. Plotagem fixada das faixas (azul, verde e vermelho), rentes ao início da porta dianteira, com altura mínima de 3cm com aumento gradativo, conforme a imagem. Não deve haver espaço branco entre as faixas, que deverão ser refiladas sobre as maçanetas de modo a obter efeito vazado, evitando assim o desgaste com o atrito inerente ao manuseio. As faixas estarão presentes nas duas laterais se encerrando na traseira quando há a tampa do porta-malas.
- II. Ainda nas laterais, a palavra Táxi deve ser impressa em adesivo com medida de 40x17,5cm, posicionada nas portas frontais do carro, de forma centralizada. Ao lado das portas traseiras, na parte superior deve ser inserido número do táxi com tamanho 14x5cm.
- III. Na tampa do porta-malas no lado direito, alinhado à parte inferior, a palavra Táxi deve ser impressa em adesivo com medida de 30x13,5cm. No lado esquerdo, alinhado à parte superior, deve ser inserido número do táxi com tamanho 14x5cm.
- IV. No capô dianteiro do veículo a palavra Táxi deve ser impressa em adesivo com medida de 40x17,5cm, posicionada como a da imagem, de forma centralizada.

